



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 041/2022.**

**MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668, CNPJ 34.582.017/0001-16**, representada pela senhora Cláudia Adriani de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n° 750.166.646-68, residente e domiciliada à rua Gilson Assis Carvalho, n° 642, bairro Interlagos II, Sete Lagoas-MG, denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC n° 45/2022, Dispensa de n° 011/2022, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

*da*

*Comper*



cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**PRIMEIRA (OBJETO)** - A CONTRATADA se obriga realizar a prestação de serviços de assessoria em saúde com suporte técnico orientativo na elaboração dos instrumentos de gestão em saúde e digitar no DIGISUS, conforme atividades descritas no Termo de Referência.

**SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO)** - O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

**TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) valor este dividido em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) cada uma.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O pagamento a CONTRATADA será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

**QUARTA (DO PRAZO)** - O prazo de prestação dos serviços contratados será de 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado observando o art. 106, II da Lei 14.133/2021, c/c Decreto Municipal 091/2021.

**QUINTA (DA DESPESA)** - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica, conforme classificação orçamentária para o exercício de 2022.

**SEXTA (DA GARANTIA)** - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

**SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria de nº 03/2022.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 8.666/93.

**NONA (DA RESCISÃO)** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº

SK

Compa



14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS-** Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DECIMA TERCEIRA (FORO)** - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 21 de março de 2022.

  
**GASPAR CARLOS FILHO**

Prefeito

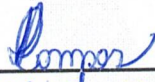
**CONTRATANTE**

  
**CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668**

**CNPJ: 34.582.017/0001-16**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 079.698.456-57

\_\_\_\_\_  
CPF: